



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO**

**EMENDA ADOTADA PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 2.627, DE 2022**

Altera o art. 9º-C da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

EMENDA

O art. 2º do PL nº 2.627, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 9º-C da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-C. As aplicações do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuem no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e que participem de forma complementar do SUS, ocorrerão até o final do exercício de **2030**.” (NR)

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado **LEO PRATES**
Presidente

